



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 1/2022 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, com sede na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE – CEP: 60.115-282, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Francisco Atualpa Soares Júnior, médico veterinário, inscrita no CRMV-CE nº 01780 e com CPF sob o nº 642.795.703-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1969, e de outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Carlos Gomes, 466 – 9º andar, Boa vista, CEP: 90480-000, Fone: (51)32268999, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4046493245, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão do benefício alimentação/refeição, por meio do fornecimento e gerenciamento de 13 (treze) benefícios eletrônicos auxílio-alimentação, por meio de cartões com chip de segurança, e disponibilização de respectivos créditos para os colaboradores do CRMV-CE, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2022 (Retificado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRMV-CE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

2.1.1. Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022(Retificado) e seus Anexos;

2.1.2. Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A taxa de administração permanecerá fixa e irredutível em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CRMV-CE Pedro Alves de Oliveira Neto, Analista Administrativo – Mat. 036 - LRE 02.

4.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-CE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial

atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As Obrigações da Contratada estão definidas no Termo de Referência do Processo nº 1738/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As Obrigações da Contratante estão definidas no Termo de Referência do Processo nº 1738/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.034 (Fornecimento de Alimentação - PJ).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições em estabelecimentos credenciados, para atender a legislação da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, em benefício dos colaboradores do CRMV-CE, constantes do grupo único do Anexo I do Edital nº 01/2022(Retificado) – Pregão Eletrônico, os seguintes valores, sendo a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00 % (zero por cento):

9.1.1. A taxa de administração será fixa e irrevogável, inclusive em caso de prorrogações, uma vez que as mesmas incidem diretamente sobre os créditos repassados, cujo aumento dos mesmos ocorre conforme data base da categoria ou determinação do CRMV-CE.

9.1.2. O valor global anual trata-se de estimativa, podendo sofrer variações durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato, com cópia para a Coordenadoria Administrativa do CRMV-CE, a nota fiscal/ fatura da prestação dos serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões.

10.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF. Observando a data do pedido inicial (mensal), como também a data de disponibilização dos créditos gerados no sistema da CONTRATADA.

10.3 Para efeito de pagamento, deverão ser demonstrados os valores individuais e totais alusivos aos créditos repassados e respectivas taxas de administração, e pela eventual emissão de cartões;

10.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

10.5 De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

10.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7 A critério da CONTRATANTE e após regular procedimento administrativo de apuração de infração, garantida a ampla defesa e o exercício do contraditório, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

10.8 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas estão definidas no Termo de Referência do Processo nº 1738/2022.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA TREZE – DE SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

13.1.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

13.1.2 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

13.1.3 É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.1.4 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRMV-CE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.1.5 O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza – Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 19 de outubro de 2022

Francisco Atualpa Soares Júnior
CPF nº 642.795.703-10

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEX DAVILA DE
AVILA:78535557091
Dados: 2022.10.20 11:49:28
-03'00'

Carlos Alex D'Ávila de Ávila
CPF n.º 785.355.570-91

Nome: Cyro Régis Queiroz Alencar

CPF: 001.569.373-28

Nome: Pedro Alves de Oliveira Neto

CPF: 426.851.683-20

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 19/10/2022 14:31:53.
- **Pedro Alves de Oliveira Neto, Coordenador Administrativo - CRMV-CE - FGSUP - COORDADM/CE**, em 19/10/2022 15:26:02.
- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 19/10/2022 15:44:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 64061

Código de Autenticação: 2e78a404a9



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

Contrato assinado pela empresa

Assunto: Contrato assinado pela empresa
Assinado por: Gilberto Coriolano
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Gilberto Gomes Coriolano, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMED - COMPRAS/CE**, em 21/10/2022 09:12:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/10/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 155872

Código de Autenticação: 0aea777dd6

